

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



**CONTRATO Nº 20180031**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DOUGLAS ROCHA DA CUNHA, SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, portador do CPF nº 221.940.102-20, residente na VILA DO PERIMIRIM, e de outro lado a firma JAILSON CESAR BRITO DE SALES 0044386270., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.281.612/0001-03, estabelecida à AV. GOV. FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO, 552, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAILSON CESAR BRITO DE SALES, residente na TRAV. SAO FRANCISCO, SN, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) PF 004.043.862-70, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068229	BICOS INJETOR REF. 907/7630/574/393/422/773/1266	UNIDADE	38,00	532,000	20.216,00
068230	CANETA (PORTA INJETOR MWM-SCANIA-CUMMINS-S10-MERCEDE	UNIDADE	10,00	665,000	6.650,00
068231	ROLAMENTOS DE BOMBA 6203	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
068232	BOMBAS MANUAIS (LATAO COM TAMPA DE ALUMINIUM)	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
068233	EIXOS (3,4 e 6 CILINDROS)	UNIDADE	5,00	2.970,000	14.850,00
068234	ELEMENTOS REF. 099/421/089/038/458/503/096.	UNIDADE	50,00	480,000	24.000,00
068235	JOGO DE REPAROS DE BICOS (DISCO INTERMEDIARIO/PINO D E PRESSÃO)	JOGO	60,00	20,000	1.200,00
068236	JOGO DE REPAROS DE BOMBAS REF. 020/400/52A/41A/031/0 09/509	JOGO	20,00	187,000	3.740,00
068237	TAMPAS DE BOMBAS INJETORAS (3, 4 e 6 CILINDROS)	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
068238	VÁLVULAS DE PRESSÃO REF. 055/042	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
068239	REGULADOR DA BOMBA RQV/RSV/RQUV	UNIDADE	4,00	3.910,000	15.640,00
068240	MANCAL DA BOMBA 062	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
068241	RETENTORES MWM, SÉRIE 7000, 6257, D10	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
068242	PORCA INFERIOR ANTIGA/MODERNA MWM/MBB/PERKINS/SCANIA	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
068243	CONEXÃO DE PRESSÃO DO PORTA INJETOR MWM/MBB/SCANIA	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
068244	PORTA VÁLVULAS 055/074	UNIDADE	20,00	59,000	1.180,00
068245	MOLA DO ELEMENTO SCANIA/MBB	UNIDADE	18,00	50,000	900,00
068246	PISTÃO DA BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MBB/CUMMINS/MWM	UNIDADE	40,00	58,000	2.320,00
068247	MANGUEIRA (VALOR POR METRO) KORAX/BALFLEX	METRO	60,00	80,000	4.800,00
068248	CONEXÕES 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 1" (RETA E 90°)	UNIDADE	45,00	108,000	4.860,00
068249	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS, JOHN DEERE, MERCEDES BENZ	UNIDADE	70,00	109,000	7.630,00
068250	EIXOS ATÉ 1" > x 1mt AÇO CARBONO 1020 - 1045	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
068251	EIXOS ACIMA 1" > x 1mt AÇO CARBONO 1020 - 1045	UNIDADE	5,00	318,000	1.590,00
068252	ROSCAS /FIOS POR POLEGADA - 1,0/ 1,25/1,50/1,75mm	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
068253	ENGRENAGENS ATÉ 3"1/2 > AÇO CARBONO E BRONZE	UNIDADE	15,00	565,000	8.475,00
068254	ENGRENAGENS ACIMA DE 3"1/2 > AÇO CARBONO E BRONZE	UNIDADE	7,00	1.200,000	8.400,00
068255	PEÇAS DE ALUMÍNIO EM GERAL (CARCAÇA DE MOTORE)	UNIDADE	25,00	530,000	13.250,00
068256	SERVICOS DE TROCA DE BICOS INJETOR	HORA	50,00	40,000	2.000,00
068257	SERVICOS DE TROCA DE CANETA	HORA	60,00	54,000	3.240,00
068258	SERVICOS DE TROCA DE ROLAMENTOS DE BOMBA	HORA	40,00	33,000	1.320,00
068259	SERVICOS DE TROCA DE BOMBAS MANUAIS	HORA	50,00	43,000	2.150,00
068260	SERVICOS DE TROCA DE EIXOS	HORA	40,00	115,000	4.600,00
068261	SERVICOS DE TROCA DE ELEMENTOS	HORA	50,00	85,000	4.250,00
068262	SERVICOS DE TROCA DE TAMPAS DE BOMBAS INJETORAS	HORA	40,00	65,000	2.600,00
068263	SERVICOS DE TROCA DE VÁLVULAS	HORA	60,00	39,000	2.340,00
068264	SERVICOS DE TROCA DO REGULADOR DA BOMBA	HORA	50,00	56,000	2.800,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60

*Frei*

*Jailson*

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**



068265	SERVICOS DE TROCA DO MANCAL DA BOMBA	HORA	50,00	55,000	2.750,00
068266	SERVICOS DE TROCA DE RETENTORES	HORA	45,00	42,000	1.890,00
068267	SERVICOS DE TROCA DA PORCA EXTERIOR ANTIGA/MODERNA	HORA	45,00	33,000	1.485,00
068268	SERVICOS DE TROCA DE CONEXÃO DE PRESSÃO DO PORTA INJETOR	HORA	60,00	34,000	2.040,00
068269	SERVICOS DE TROCA DO PORTA VALVÚLAS	HORA	50,00	45,000	2.250,00
068270	SERVICOS DE TROCA DA MOLA DO ELEMENTO	HORA	50,00	40,000	2.000,00
068271	SERVICO DE TROCA DO PISTÃO DA BOMBA DE ALIMENTAÇÃO	HORA	40,00	30,000	1.200,00
068272	SERVICOS DE TROCA DE MANGUEIRA	HORA	50,00	38,000	1.900,00
068273	SERVICOS DE TROCA DE CONEXÕES	HORA	60,00	38,000	2.280,00
068274	SERVICOS DE TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	HORA	60,00	30,000	1.800,00
068275	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE EIXOS ATÉ 1'' > x 1mt	HORA	70,00	68,000	4.760,00
068276	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE EIXOS ACIMA 1'' > x 1mt	HORA	60,00	87,000	5.220,00
068277	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE ROSCAS	HORA	50,00	60,000	3.000,00
068278	SERVICOS DE ENBUCHAMENTOS DE BASE DE MANCAL	HORA	50,00	43,000	2.150,00
068279	SERVICOS DE ENBUCHAMENTO DE DIFERENCIAL	HORA	40,00	120,000	4.800,00
068280	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE BASES DE ROLAMENTOS ATÉ 3''	HORA	50,00	68,000	3.400,00
068281	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE BASES DE ROLAMENTOS ACIMA 3''	HORA	45,00	117,000	5.265,00
068282	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE ENGRENAGENS ATÉ 3''1/2 >	HORA	30,00	176,000	5.280,00
068283	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE ENGRENAGENS ACIMA DE 3''1/2 >	HORA	30,00	210,000	6.300,00
068284	SERVICOS DE PASSE EM CUBO DE RODA	HORA	40,00	58,000	2.320,00
068285	SERVICOS DE ALINHAMENTO DE CARDAN	HORA	30,00	76,000	2.280,00
068286	SERVICOS DE ALONGAMENTOS DE CARDAN	HORA	30,00	68,000	2.040,00
068287	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE PECAS EM FERRO FUNDIDO	HORA	70,00	117,000	8.190,00
068288	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE GRADES DE TRATORES	HORA	70,00	155,000	10.850,00
068289	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE CARCACAS EM GERAL (CARROS, MOTOS E MAQ. PESADAS)	HORA	45,00	68,000	3.060,00
8290	SERVICOS DE FRECHAMENTO E PLAINAMENTO DE CABECOTES	HORA	40,00	127,000	5.080,00
8291	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE PECAS DE ALUMÍNIO EM GERAL	HORA	30,00	75,000	2.250,00
068292	SERVICOS DE LIMPEZA E CALIBRAGEM DE BICOS	HORA	45,00	40,000	1.800,00
068293	SERVICOS DE RECUPERAÇÕES DE TUBOS DE PRESSÃO	HORA	40,00	28,000	1.120,00
068294	SERVICOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BOMBAS	HORA	70,00	33,000	2.310,00
068295	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE ROSCAS EM CARCACA	HORA	40,00	40,000	1.600,00
068296	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE CARCACAS	HORA	35,00	53,000	1.855,00
068297	SERVICOS DE EMENDA DE MANGUEIRAS	HORA	40,00	30,000	1.200,00
068298	SERVICOS DE RECUPERAÇÃO DE CONEXÃO	HORA	50,00	32,000	1.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.966,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 300.966,00 (trezentos mil, novecentos e sessenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

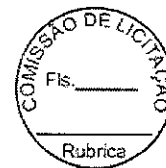
## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2018-SRP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 168.341,00, Exercício 2018 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 132.625,00.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60

*José F. C.*

*[Assinatura]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FRANCISCO DOUGLAS ROCHA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 15 de Fevereiro de 2018

*Francisco Douglas Rocha da Cunha*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15  
CONTRATANTE

Francisco Douglas R. Cunha  
Sec. Mun. de Agricultura  
Portaria 004/2017

*Jailson Cesar Brito de Sales*  
JAILSON CESAR BRITO DE SALES 0044386270  
CNPJ 23.281.612/0001-03  
CONTRATADO(A)

JAILSON CESAR BRITO DE SALES 00404386270  
CNPJ: 23.281.612/0001-03  
Av. Governador Francisco Xavier de M. Furtado  
Nº 552 Fundos Bairro Vila Nova CEP: 68.600-000  
Bragança - PA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_